

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 375/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0247/2026 PROCESSO: 26.0.000027210-7

PNCP 88577416000118-1-000145/2026

Objeto: Pregão eletrônico (14.133/21) - Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais voltados ao tratamento da Esporotricose, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 35266

Situação: Respondido

Data do pedido: 20/08/2026 13:27

Solicitação: Boa tarde, por favor qual será o CNPJ de faturamento e o local de recebimento possui responsável legal?

Acompanhamentos

Data: 20/08/2026 13:34

Mensagem: Prezados, boa tarde. Estamos enviando seu questionamento para a secretaria demandante
Resposta

Data: 21/08/2026 07:28

Responsável: Marco Antônio Norbiate Cordobê

Texto: Prezados, bom dia. Segue a resposta à solicitação de esclarecimento: "Em atenção ao presente Pedido de Esclarecimento (Protocolo 35266), informo que o Edital 247/2026 trata do Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais voltados ao tratamento da Esporotricose, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal de Canoas/RS. Portanto, após a formalização do registro de preços, o(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) vir a ser contratado(s) pelo Município de Canoas (CNPJ: 88.577.416/0001-18) para efetuar (em) o(s) fornecimento(s) do(s) item(ns) demandado(s). Com isso, conforme item 6.1.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital 247/2026, a Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

Assim como a indicação do CNPJ da Contratante e responsável pelo recebimento. Ademais, o local de entrega é conforme item 6.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital 247/2026." Parecer efetuado pelo Sr. Rogerio Altamir Ximes, ass. técnico da secretaria requisitante.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 35271

Situação: Respondido

Data do pedido: 20/08/2026 14:23

Solicitação: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Ao Pregoeiro(a) responsável pelo Edital nº 247/2026 — Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 041/2026 Processo

Administrativo Eletrônico nº 26.0.000027210-7 — Município de Canoas/RS A empresa UPVET MANIPULAÇÃO

VETERINÁRIA LTDA (razão social WCM Manipulação Veterinária Ltda), CNPJ nº 55.990.177/0001-74, com sede em Porto Seguro/BA, interessada em participar do certame em epígrafe, especialmente quanto aos itens de produtos manipulados (itens 06, 07, 10 e 11), vem respeitosamente solicitar

esclarecimento quanto ao seguinte ponto: O item 3.3 do Anexo II do Termo de Referência exige, para os itens manipulados, a apresentação de "Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, em nome da licitante". Ocorre que a licitante é farmácia de manipulação exclusivamente veterinária, estando, portanto, sob a competência sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e não da Vigilância Sanitária (ANVISA/estadual), nos termos da legislação aplicável a produtos de uso veterinário. Nesse sentido, a licitante é detentora de Certificado de Licença MAPA/SIPEAGRO vigente, que substitui o Alvará Sanitário estadual/municipal para este segmento de atuação, conforme reconhecido em Relatório de Inspeção Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (SESAB, Relatório nº 00125604858, de 20/10/2025), o qual expressamente atesta que a exigência de AFE/ANVISA "não se aplica" a este tipo de estabelecimento, sendo o Alvará Sanitário substituído pelo Certificado de Licença MAPA. Diante do exposto, solicita-se esclarecer: O Certificado de Licença MAPA/SIPEAGRO será aceito como documento equivalente/substituto ao "Alvará ou Licença Sanitário" exigido no item 3.3 do Anexo II, para fins de habilitação técnica nos itens manipulados (06, 07, 10 e 11), tendo em vista a natureza exclusivamente veterinária da atividade da licitante? Em caso negativo, qual documento específico deverá ser apresentado por farmácias de manipulação exclusivamente veterinárias, considerando que estas não estão sujeitas à jurisdição da Vigilância Sanitária convencional (ANVISA/estadual), e sim à do MAPA? Nestes termos, pede deferimento. Porto Seguro/BA,

20 de agosto de 2026. UPVET Manipulação Veterinária Ltda

Documentos anexados:

Pedido de Esclarecimento - Vigilância Sanitária MAPA

Acompanhamentos

Data: 20/08/2026 15:04

Mensagem: prezados: Estamos encaminhando vossa solicitação à secretaria demandante. At.te
Marco Cordobê ag. Contratações

Resposta

Data: 21/08/2026 12:42

Responsável: Marco Antônio Norbiate Cordobê

Texto: Segue resposta exarada pelo sr. Paulo Altamir Ximes, ass. técnico da secretaria demandante: "Em atenção ao presente Pedido de Esclarecimento (Protocolo 35271), informo o seguinte: 1. O Certificado de Licença MAPA/SIPEAGRO não substitui o Alvará ou Licença Sanitária exigido no item 3.3 do Anexo II do Termo de Referência do Edital. Tratam-se de documentos de natureza e finalidade distintas, expedidos por autoridades diversas, sendo ambos exigíveis de forma cumulativa para farmácias de manipulação veterinária, independentemente de atuarem de forma exclusiva nesse

segmento. O Relatório de Inspeção Sanitária da SESAB (nº 00125604858, de 20/10/2025), citado pela interessada, que atestaria a não aplicabilidade da AFE/ANVISA e a substituição do Alvará pelo Certificado MAPA, não constitui fonte normativa com eficácia vinculante para este certame,

tratando-se de documento de natureza administrativa interna daquele órgão estadual, sem força para derrogar as exigências do Termo de Referência nem alterar o marco normativo federal aplicável à espécie. Todavia, esclarece-se que nos casos em que a licitante demonstrar, mediante documento oficial da autoridade sanitária competente, que o Alvará Sanitário municipal ou estadual é substituído, no âmbito da legislação local aplicável ao estabelecimento, pelo Certificado de Licença MAPA, tal demonstração poderá ser apreciada por ocasião da análise de habilitação, à luz do princípio da instrumentalidade das formas (art. 5º, §3º, da Lei nº 14.133/2021) e da vedação ao formalismo excessivo, desde que comprovada a regularidade sanitária do estabelecimento perante a autoridade competente de sua jurisdição. 2. Para fins de qualificação técnica nos itens 06, 07, 10 e 11 do presente certame, as licitantes que se enquadrem como farmácias de manipulação exclusivamente veterinárias e que operem sob o regime exclusivo de licenciamento pelo MAPA, além dos documentos descritos nos itens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do Anexo II do Termo de Referência do Edital, devem apresentar o Certificado de Licença MAPA/SIPEAGRO vigente, nos termos do Decreto nº 5.053/2004 e da IN MAPA nº 11/2005, em substituição a exigência da AFE/ANVISA (item 3.2). Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 27/08/2026 07:29 -----